



DECRETO N° 5.044, DE 10 DE JULHO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO,
COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI 02/2016.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e pelo art. 73º inciso XXIX e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que às 16 horas do dia 09 de julho de 2020, o Rio Jacuí extravasou fora de sua calha normal, causando INUNDAÇÃO nos locais: Bairro Beira Rio, Cidade Baixa, na sua totalidade; parte do Bairro São Francisco: Ruas Diamantina Chananeco, Inácio Rodrigueus; Bairro Centro, nas Ruas Rio Branco, Bento Martins, Marechal Floriano, General Osório, Sete de Setembro, Lauro Heberle, Barreto Leite e Domingos Siqueira; parte do Bairro Lindos Ares; Bairro Princesa Isabel, totalidade da localidade do Figueirão, Rua Dom Pedro I, Rua Dom Pedro II; Bairro Passo da Cruz, Rua Brigido Ramão de Almeida e Mario Sica; e a localidade do Porto do Conde.

II - Que em decorrência da enchente moradores precisaram sair de suas residências, alguns para o abrigo Municipal e outras para casa de parentes, pois há danos em suas moradias podendo desabar e também danos humanos como doenças respiratórias;

III – Que tendo em vista a pandemia causada pelo novo Coronavírus, a situação de atendimento dos atingidos se torna mais delicada pelo necessário distanciamento social atualmente imposto pelas autoridades sanitárias;

IV – Que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

V - Que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 180 (cento e oitenta) dias.


EVANDRO AGIZ Assinado de forma digital
por EVANDRO AGIZ
HEBERLE:46629
009053 HEBERLE:46629009053
Dados: 2020.07.10
12:05:39 -03'00'

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


FABIO MEDEIROS DE Assinado de forma digital
por FABIO MEDEIROS DE
FREITAS:9543344906 FREITAS:95433449068
8 Dados: 2020.07.10 12:05:10
-03'00'

Secretário de Infraestrutura e Administração